



Processo n. 321.191/18

CONTRATO N. 2019/005.3

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
ALESSANDRO NUNES - ME PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CHAVEIRO.**

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ALESSANDRO NUNES - ME, situada na Quadra 8, Bloco 9, Loja 1 – Sobradinho/DF – CEP: 73.005-509, inscrita no CNPJ sob o n. 16.970.920/0001-72, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu representante legal, o senhor ALESSANDRO GANDARA NUNES, residente e domiciliado em Brasília/DF, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 197/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) acréscimo contratual no valor de R\$ 1.545,51 (mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 3,37% do valor atualizado do contrato, com amparo no art. 65, §1º, da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do REGULAMENTO; e
- b) supressão contratual no valor de R\$ 2.830,72 (dois mil, oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos), correspondente a 6,17% do valor atualizado do contrato, com amparo no art. 65, §1º, da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do REGULAMENTO.

Os novos quantitativos passam a ser os constantes do Anexo Único a este Aditivo.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2019/005.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 44.629,15 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e quinze centavos), considerando-se os valores unitários constantes do Anexo Único.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\text{I} = \frac{\text{i}}{365} \quad \text{I} = \frac{6/100}{365} \quad \text{I} = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada.

Brasília, 10 de agosto de 2021.

Pela CONTRATANTE:

ROMULO DE
SOUSA
MESQUITA: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por ROMU [REDACTED]
MESQUITA: [REDACTED]
Dados: 2021.08.03
17:04:30 -03'00'

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo

CCONT/CR

Pela CONTRATADA:

ALESSANDRO GANDARA
NUNES: [REDACTED]
Assinado de forma digital por ALESSANDRO GANDARA
NUNES: [REDACTED]
Dados: 2021.08.02 11:11:20 -03'00'

Alessandro Gandara Nunes
Representante Legal



ANEXO ÚNICO – Novos Quantitativos

Acréscimos e Supressões

ITEM	QTDE ATUAL	QTDE PROPOSTA	UNITÁRIO COM DESCONTO 5%	TOTAL COM DESCONTO DE 5%
1	166	166	R\$ 7,36	R\$ 1.222,18
2	14	17	R\$ 10,45	R\$ 177,65
3	9	11	R\$ 15,30	R\$ 168,25
4	20	20	R\$ 20,90	R\$ 418,00
5	20	20	R\$ 43,65	R\$ 873,05
6	35	35	R\$ 51,30	R\$ 1.795,50
7	8	8	R\$ 58,66	R\$ 469,30
8	10	10	R\$ 78,85	R\$ 788,50
9	10	10	R\$ 32,11	R\$ 321,10
10	50	50	R\$ 36,10	R\$ 1.805,00
11	9	9	R\$ 136,80	R\$ 1.231,20
12	14	14	R\$ 93,58	R\$ 1.310,05
13	330	270	R\$ 27,84	R\$ 7.515,45
14	18	22	R\$ 37,86	R\$ 832,87
15	18	22	R\$ 32,21	R\$ 708,51
16	12	15	R\$ 28,41	R\$ 426,08
17	15	12	R\$ 54,53	R\$ 654,36
18	8	10	R\$ 90,06	R\$ 900,60
19	180	180	R\$ 37,72	R\$ 6.788,70
20	9	9	R\$ 48,26	R\$ 434,34
21	10	12	R\$ 46,55	R\$ 558,60
22	2	2	R\$ 37,53	R\$ 75,05
23	6	7	R\$ 65,08	R\$ 455,53
24	6	6	R\$ 98,80	R\$ 592,80
25	38	31	R\$ 135,00	R\$ 4.184,85
26	16	20	R\$ 89,06	R\$ 1.781,25
27	5	5	R\$ 61,56	R\$ 307,80
28	5	6	R\$ 94,62	R\$ 567,72
29	4	5	R\$ 35,39	R\$ 176,94
30	8	8	R\$ 236,31	R\$ 1.890,50
31	8	8	R\$ 185,25	R\$ 1.482,00
32	5	4	R\$ 52,06	R\$ 208,24
33	40	40	R\$ 28,26	R\$ 1.130,50
34	3	3	R\$ 48,07	R\$ 144,21
35	5	5	R\$ 69,73	R\$ 348,65
36	4	4	R\$ 35,39	R\$ 141,55
37	4	4	R\$ 68,64	R\$ 274,55
38	12	15	R\$ 97,85	R\$ 1.467,75
				R\$ 44.629,15